



PROCESSO	SEI: 00176.000248/2023-63
	SICCAU nº 1.299.475/2021
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Admissão da denúncia SICCAU nº 1.299.475/2021

DELIBERAÇÃO Nº 074/2023 – CAURS/PLEN/CED

A/O COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 19 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 30, e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Fábio André Zatti, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 1.2.1 e 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBERA:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face da arquiteta e urbanista, Sra. C. de M. I., registrada no CAU sob o nº A228095, nos termos do parecer do relator, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 1.2.1 e 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.
2. Por intimar a parte denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 19 de outubro de 2023.

Acompanhado dos votos das Conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm, Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e do Conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ARQ. e URB. Dr. FÁBIO MÜLLER



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LUIZ MÜLLER, Assessor(a) Operacional**, em 01/11/2023, às 16:00, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MULLER, Coordenador(a)**, em 06/11/2023, às 14:51, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D40583E6** e informando o identificador **0103395**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000248/2023-63

0103395v5